PARECER JURÍDICO: Nº 1720/2026.

Adesão a Ata de Registro de Preços 337/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP)

PREFEITURA MUNICIPAL · SARZEDO · PÁGINA 1460

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer jurídico, de natureza opinativa e não vinculativa, referente ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 337/2026, Pregão Eletrônico nº 09/2025 formalizada pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

A referida Ata de Registro de Preços foi formalizada entre a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo instalação, manutenções e emissão de laudos de calibração.

O Município de Sarzedo/MG pretende aderir aos itens 01 – Locação de Aparelho BIPAP/VPAP e 03 – Locação de Aparelho CPAP, nas quantidades mensais de 05 (cinco) aparelhos BIPAP/VPAP e 40 (quarenta) aparelhos CPAP, considerando que foram registrados pelo ICISMEP os quantitativos mensais de 245 (duzentos e quarenta e cinco) aparelhos BIPAP/VPAP e 356 (trezentos e cinquenta e seis) aparelhos CPAP. O valor anual estimado para a adesão corresponde a R$ 93.112,20 (noventa e três mil, cento e doze reais e vinte centavos).

Embora o Estudo Técnico Preliminar contenha os elementos dispostos no art. 18, § 1º, importa ressaltar que o documento se encontra apócrifo, devendo ser assinado pela Secretária Municipal de Saúde – Sra. Fabiana Chaves Cabral.

Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que instruem o presente processo foram subscritos pela Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de titular da unidade requisitante e responsável pela definição da necessidade administrativa e da solução a ser contratada.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

PREFEITURA MUNICIPAL - SARZEDO - PÁGINA

Tal circunstância não configura afronta ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º e disciplinado no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, com o propósito de reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes. Seu alcance, portanto, dirige-se à concentração, em um mesmo agente, de atribuições que devam controlar-se reciprocamente, a exemplo do planejamento e do julgamento da licitação, ou da contratação e da fiscalização da execução contratual.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, por sua vez, constituem artefatos sucessivos e interdependentes de uma mesma etapa, a fase preparatória. Nos termos do art. 6º, XX, da Lei, o Estudo Técnico Preliminar é o documento que dá base ao termo de referência. Este último, portanto, desdobra e detalha a solução previamente eleita no estudo, e não exerce controle sobre ele. Não há, entre ambos, relação de conferência ou revisão que reclame a atuação de agentes distintos.

Ademais, a elaboração de ambos os documentos deverá ser acompanhada pela equipe de planejamento da contratação, vinculada à área requisitante, o que evidencia que a continuidade de autoria entre o ETP e o TR é inerente à própria sistemática da fase preparatória e contribui para a coerência técnica entre a necessidade identificada e a especificação do objeto.

Registra-se, por fim, que a signatária não exerce, no presente processo, as funções de agente de contratação, pregoeira, membro de comissão de contratação ou fiscal do contrato.

A opção à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 337/2026 – ICISMEP mostrou-se mais vantajosa quando comparada a aquisição definitiva dos equipamentos ou aquisição ou locação por meio de adesão à ARP, sendo devidamente comprovada mediante o resultado de pesquisas de preços realizadas na plataforma Fonte de Preços e contrato de nº 110/2024 celebrado pelo município de Sarzedo com o mesmo fornecedor.

Não foram constatadas pesquisas em atas de registro de preços já formalizadas, publicadas no PNCP, conforme Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-AIDUICON nº 01/2025, razão pela qual, recomenda-se o retorno dos autos ao setor competente para realização do procedimento recomendado.

Presente aos autos a publicação da intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 337/2025, em 16 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município, edição 2192, na mesma data.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

Registra-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços nº 337/2025 foi devidamente publicada no Diário Oficial do ICISMEP em 09 de maio de 2025. Salienta-se que a ARP nº 337/2025 foi prorrogada por 12 meses, através de termo aditivo assinado em 08 de maio de 2026.

Em síntese, estes são os elementos relevantes para a análise jurídica da pretensão administrativa.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL
PÁGINA
SARZEDO

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos que envolvem a solicitação, ressalvados os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, orçamentária e os atos de gestão, por extrapolarem a competência desta Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 classifica o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar das licitações, destinado a facilitar as aquisições e contratações públicas, não implicando obrigatoriedade de contratação imediata.

A legislação vigente, em especial os §§ 2º a 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a possibilidade de adesão tardia à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos legais ali elencados.

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
>
> (...)
>
> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

PREFEITURA MUNICIPAL
169
PÁGINA
SARZEDO

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3° A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4° As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2° deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

PREFEITURA MUNICIPAL - SARZEDO
PÁGINA

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, é juridicamente possível que órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento inicial utilizem Ata de Registro de Preços formalizada por outro ente público, desde que atendidos os requisitos legais, quais sejam:

a) apresentação de justificativa quanto à vantagem da adesão, inclusive com alerta para eventuais situações de descontinuidade no atendimento ao interesse público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

d) observância dos limites estabelecidos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser pautada pelo planejamento, em compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

PREFEITURA MUNICIPAL
SARZEDO
PÁGINA
15/44

com as leis orçamentárias, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, nos termos de seu art. 18.

No caso em análise, a fase preparatória encontra-se instruída com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Volume; Solicitação de contratação de nº 450/2026 subscrita pela Secretária Municipal de Saúde – Sra. Fabiana Chaves Cabral e autorizada pela Chefe do Executivo Municipal – Sra. Rita de Cássia das Graças Santos; Indicação de dotação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Pesquisa de preços; Mapa de apuração; Ofício nº 481/2026, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, endereçado ao setor de compras da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando a possibilidade de adesão à ARP nº 337/2025; Autorização da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, através da responsável pela licitação e contratos e da diretora de compras, contratações e logística na adesão; Ofício nº 482/2026, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde à empresa Air Liquide Brasil Ltda, solicitando o compromisso no fornecimento dos itens aderidos da ARP nº 337/2025; Anuência e aceite no fornecimento dos itens solicitados pelo município de Sarzedo; Publicação da intenção de adesão no Diário dos Municípios Mineiros, em 16 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município, edição nº 2192, Parecer de adesão a registro de preços – ARP Nº 337/2025, subscrita pelo Agente de Contratação – Sr. Heliton Augusto Almeida Neto e pelo membro da equipe de apoio – Sr. Claydson Miranda de Paula Silva; Ato de autorização de adesão a registro de preços externo; Portaria nº 75/2026, que dispõe sobre a nomeação dos agentes de contratação, pregoeiros e integrantes da equipe de apoio do Município de Sarzedo/MG; edital do pregão eletrônico nº 09/2025 do ICISMEP e publicação na publicação oficial do consórcio em 17 de fevereiro de 2025; Ata de Registro de Preços nº 337/2025, formalizada entre a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.; publicação da ARP 337/2025, no órgão oficial do consórcio em 09 de maio de 2025; Termo aditivo à ARP Nº 337/2025; publicação do T.A. no órgão de publicação oficial do consórcio em 02 de junho de 2026; certidões de regularidade fiscal, trabalhista da detentora da ARP Nº 337/2025; comprovação de regularidade jurídica e certidão negativa de falência da detentora da ARP Nº 337/2025; declaração unificada e minuta contratual.

No tocante à comprovação da vantajosidade da adesão, o art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 exige, para a adesão por órgão não participante, apresentação de justificativa da vantagem da medida e a demonstração de que os valores registrados são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da mesma Lei.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

PREFEITURA MUNICIPAL
SARZEDO
152
PÁGINA

Verifica-se que foi acostado aos autos pesquisa de mercado realizada através de consulta a atas de registro de preços registradas na plataforma Fonte de Preços e contrato celebrado com a empresa, em data anterior pelo próprio município. No entanto, a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-AIDUICON nº 01/2025, recomenda que seja realizada pesquisa em atas de registro de preços no PNCP, o que não foi observado, razão pela qual, aconselha-se o retorno dos autos ao setor competente para realização do procedimento recomendado.

Leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a adesão à Ata de Registro de Preços constitui mecanismo legítimo de racionalização administrativa, desde que devidamente demonstrada a vantagem da contratação e observadas as exigências legais aplicáveis:

> A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se observados, em geral, os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 1.556/2023, com suas posteriores alterações, para a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços em análise, ressalvadas as recomendações apontadas.

Ressalta-se que, caso a adesão seja efetivada, a contratação deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de publicação do extrato do instrumento contratual, bem como o cumprimento das demais exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.

Cumpre destacar, por fim, que o presente parecer restringe-se à análise dos aspectos jurídicos constantes dos autos, tendo sido elaborado com fundamento na documentação apresentada, não abrangendo questões de natureza técnica, administrativa, orçamentária, financeira

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

ou relacionadas ao mérito administrativo, cuja apreciação compete às autoridades e aos setores competentes. Trata-se, portanto, de manifestação de caráter opinativo, que não vincula a decisão da Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 23 de outubro de 2026.

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

PREFEITURA MUNICIPAL
1526
PÁGINA
SARZEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO
15/16
PÁGINA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2026 – PRC 162/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1720/2026 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 337/2025 do ICISMEP, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo instalação, manutenções e a emissão de laudos de calibração.

Contratado: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ: 00.331.788/0031-34**
Valor Total: **R$ 93.112,20 (Noventa e três mil, cento e doze reais e vinte centavos).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 29 de outubro de 2026.

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal de Sarzedo

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2201, quinta-feira, 29 de outubro de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026. O Município de Sarzedo torna público que realizará licitação na modalidade em epígrafe, cujo objeto é: "Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de sucção e esvaziamento de fossas sépticas residenciais e serviços de hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo, para desobstrução e limpeza de bueiros (bocas de lobo), caixas de passagem, galerias de águas pluviais e correlatos, incluso transporte e descarte na ETE da COPASA e/ou aterro sanitário, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos". A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia 17/11/2026, horário: 09h30min., no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Edital e anexos disponíveis nos sites: www.sarzedo.mg.gov.br / www.licitanet.com.br. Sarzedo, 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2025 do ICISMEP - Instituto/Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – A Prefeita Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica em 29/10/2026, o Parecer Jurídico n.º 1720/2026, AUTORIZANDO a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 337/2025 – oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2025, do ICISMEP - Instituto/Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - Objeto: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo instalação, manutenções e a emissão de laudos de calibração, conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do edital supra". Detentora da ata: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ: 00.331.788/0031-34 - CNPJ 00.331.788/0031-34, no valor total de R$ 93.112,20 (Noventa e três mil, cento e doze reais e vinte centavos) – itens 01 e 03. Sarzedo/MG, 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL
PÁGINA
SARZEDO